CONTRATO SRP PE Nº 029/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3179/2025 - CPL/PI
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 029/2025 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA BTU REFRIGERACAO LTDA (B T U REFRIGERACAO), CNPJ nº 00.881.053/0001-69, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FREEZERS, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Pablo Dantas de Moura Santos**, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: BTU REFRIGERACAO LTDA (B T U REFRIGERACAO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.881.053/0001-69, com sede na Avenida Anisio da Luz, Nº 550, bairro Ipueiras, CEP 64.604-090, Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Socio-Administrador, o Sr. **Ruzinaldo Barros Moura**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 275.195.203-82, residente e domiciliado na Avenida Anisio da Luz, 550 – térreo, bairro Ipueiras, CEP 64604-090, Picos/PI

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº **029/2025 – SRP**, instruído através do Processo Administrativo nº **3179/2025 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n. 14/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FREEZERS, E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico nº **029/2025 – SRP** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo

de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° **3179/2025 - CPL/PI**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS, REPASSES DA PREFEITURA À EDUCAÇÃO, À SEMTAS E À SALDE, TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO, TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DÊ RECURSÓS D O SUS, PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL, TRANSFERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A ASUDE, FNAS, COSIP E	Gabinete de Prefeito Sec. Munic. de Administração Fundo Munic. Iluminação-FUMIP Sec. Munic. de Planejamento Sec. Municipal de Finanças Sec. Munic. Assistência Social; Sec. Municipal de Educação Sec. da Defesa Civil Sec. Munic. Agricultura Sec. Munic. de Obras Sec. Munic. Serviços Públicos Sec. Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Picos-PI Sec. Municipal de Cultura Secretaria Municipal de Meio Ambiente Fundo Municipal Meio Ambiente Tesouraria Municipal Sec. Municipal de Turismos Sec. Municipal de Governo Fundo Municipal de Assistência Social Sec. Municipal de Educação. Sec. Munic. Esporte e Lazer Proc. Geral do Município Sec. Munic. De Transporte Fundo Municipal de Transito.	04.122.0002.2004 04.122.0002.2008 04.122.0002.2018 04.121.0002.2019 04.123.0002.2022 04.122.0002.2096 12;361.0003.2024 12.361.0003.2043 06.182.0009.2058 04.605.0002.2069 20.544.0010.2073 04.122.0002.2075 04.122.0002.2077 17.512.0018.2079 10.301.0015.2121 10.302.0013.2133 10.301.0012.2153 10,302.0013.2135 10,301,0013.2134 10.301.0014.2143 10.304.0012.2126 10.305.0012.2125 10.305.0015.2160 10.301.0012.2161 10.301.0012.2122 10.302.0013.2048 04.122.0002.2080 04.122:0002.2081 18.541:0018.2082 18.541.0018.2149 04.123.0002.2095 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 08;244;0007.2104 08;244.0007.2105 08.244.0007.2106 08.244.0007.2107 08.244.0007.2110 08.244.0007.2151 08.243,0007.2166 12.361.0003.2026 12,361.0004.1025 12.361.0004.2057 04.122.0002.2156 03.092.0002.2094	33.90.30 33.90.39 44.90.52

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

RECURSO VINCULADOS AO TRANSITO E OUTRA TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE **FONTES DE RECURSO**: 500, 501, 550, 600, 621, 632, 660, 751, 669, 752 E 569		04.122.0002.2158 04.125.0002.2159	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **VALOR TOTAL: R$ 771.209,50 (setecentos e setenta e um mil duzentos e nove reais e cinquenta centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				
ITENS	**DESCRIÇÃO SERVIÇO**	**QUANT**	**UNITARIO**	**TOTAL**
1	MANUTENÇÃO DE SPLIT	500	R$ 251,10	R$ 125.550,00
2	MANUTENÇÃO SPLIT PISO TETO	10	R$ 465,00	R$ 4.650,00
3	CONSERTO DE VAZAMENTO GÁS	100	R$ 260,40	R$ 26.040,00
4	TROCA DE PEÇA	200	R$ 251,10	R$ 50.220,00
5	INSTALAÇÃO DE SPLIT	100	R$ 279,00	R$ 27.900,00
6	REINSTALAÇÃO DE SPLIT	100	R$ 325,50	R$ 32.550,00
7	MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR	100	R$ 232,50	R$ 23.250,00
8	MANUTENÇÃO DE BEBEDOURO	100	R$ 232,50	R$ 23.250,00
9	REFORMA DE BEBEDOURO	50	R$ 465,00	R$ 23.250,00
10	REFORMA DE REFRIGERADOR	50	R$ 465,00	R$ 23.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE I				**R$ 359.910,00**

LOTE II - AQUISIÇÃO DE PECAS				
ITENS	**DESCRIÇÃO SERVIÇO**	**QUANT**	**UNITARIO**	**TOTAL**
1	COMPRESSOR 9.000	50	R$ 665,00	R$ 33.250,00
2	COMPRESSOR 12.000	50	R$ 902,50	R$ 45.125,00
3	COMPRESSOR 18.000	20	R$ 1.425,00	R$ 28.500,00
4	COMPRESSOR 24.000	20	R$ 1.615,00	R$ 32.300,00
5	COMPRESSOR 60.000	4	R$ 3.325,00	R$ 13.300,00
6	COMPRESSOR PARA REFRIGERADOR E BEBEDOURO	50	R$ 569,05	R$ 28.452,50
7	GAS R22	150	R$ 142,50	R$ 21.375,00
8	GAS R410	150	R$ 142,50	R$ 21.375,00
9	GAS R32	50	R$ 147,25	R$ 7.362,50
10	GAS R134	50	R$ 114,00	R$ 5.700,00
11	FLUIDO LIMPEZA SPLIT	150	R$ 95,00	R$ 14.250,00
12	CANO COBRE 1/4.	250	R$ 16,15	R$ 4.037,50
13	CANO COBRE 3/8	250	R$ 19,00	R$ 4.750,00
14	CABO COBRE 1/2	250	R$ 33,25	R$ 8.312,50
15	CANO COBRE 5/8	250	R$ 38,95	R$ 9.737,50
16	CANO COBRE 3/4	30	R$ 49,40	R$ 1.482,00
17	CABO PP 3X2,5	500	R$ 10,64	R$ 5.320,00
18	CABO PP 2X2,5	500	R$ 8,88	R$ 4.440,00
19	CABO PP 3X1,5	500	R$ 8,55	R$ 4.275,00
20	TERMINAL ELETRICO	4000	R$ 0,43	R$ 1.720,00
21	MOTOR VENTILADOR 1/40	50	R$ 95,00	R$ 4.750,00
22	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR SPLIT	50	R$ 237,50	R$ 11.875,00
23	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR SPLIT 9.000 A 18.000	50	R$ 304,00	R$ 15.200,00
24	MOTOR VENTILADOR SPLIT 60.000 BTU	4	R$ 475,00	R$ 1.900,00
25	CAPACITOR PARA SPLIT	150	R$ 47,50	R$ 7.125,00
26	FITA PVC	500	R$ 5,70	R$ 2.850,00
27	ESPONJOSO 1/4	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00
28	ESPONJOSO 3/8	500	R$ 4,28	R$ 2.140,00
29	ESPONJOSO 1/2	500	R$ 5,23	R$ 2.615,00
30	ESPONJOSO 5/8	500	R$ 5,23	R$ 2.615,00
31	ESPONJOSO 3/4	500	R$ 5,70	R$ 2.850,00
32	SENSOR PARA SPLIT	100	R$ 52,25	R$ 5.225,00
33	SUPORTE PARA SPLIT	100	R$ 57,00	R$ 5.700,00
34	SERPENTINA CONDENSADOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT	20	R$ 522,50	R$ 10.450,00
35	SERPENTINA EVAPORADOR PARA AR-CONDICIONADO SPLIT	20	R$ 427,50	R$ 8.550,00
36	PLACA UNIVERSAL PARA SPLIT	50	R$ 213,75	R$ 10.687,50
37	CONTROLE UNIVERSAL PARA SPLIT	50	R$ 42,75	R$ 2.137,50
38	MOTOR VENTILADOR PARA BEBEDOURO	50	R$ 95,00	R$ 4.750,00

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

39	TORNEIRA INOX PARA BEBEDOURO	50	R$ 71,25	R$ 3.562,50
40	FILTRO ÁGUA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	50	R$ 113,05	R$ 5.652,50
41	REFIL FILTRO ÁGUA PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL	100	R$ 37,00	R$ 3.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE II				**R$ 411.299,50**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos/serviços prestados a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material/prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido/prestado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

b) O fornecimento do objeto licitado deverá ser feito em até 10 (dez) dias, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados materiais em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto licitado, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 Além das obrigações constantes no Termo de Referência, são obrigações do Contratado:

a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar, bebedouros, refrigeradores e freezers, bem como fornecer as peças necessárias à substituição, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pelo contratante;

b) Utilizar, na execução dos serviços, peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha, devidamente homologadas pelos fabricantes dos respectivos equipamentos, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;

c) Garantir que os serviços sejam executados por profissionais habilitados, devidamente uniformizados e identificados, assumindo integral responsabilidade por sua conduta, segurança e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de mão de obra;

d) Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, bem como por vícios, defeitos ou falhas nos serviços prestados ou nas peças fornecidas;

e) Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer peça ou serviço realizado que apresentar defeito, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

f) Apresentar, sempre que solicitado pelo contratante, os documentos fiscais, notas de aquisição de peças e relatórios técnicos dos serviços realizados;

g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pelo contratante para a execução dos serviços, respeitando o cronograma, quando houver, e as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis;

h) Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na licitação ou contratação direta;

i) Comunicar ao contratante, com a devida antecedência, quaisquer fatos que possam interferir na execução regular dos serviços ou no fornecimento das peças; e

j) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução do contrato, sendo vedada a divulgação, reprodução ou utilização para fins diversos daqueles expressamente autorizados pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos

os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento/ prestação do serviço.

12.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 09 de maio de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RUZINALDO BARROS MOURA
Data: 09/05/2025 08:41:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

BTU REFRIGERACAO LTDA (B T U REFRIGERACAO)
CNPJ n° 00.881.053/0001-69
Ruzinaldo Barros Moura
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ana Maria Lima Rocha Lopes
CPF: 049.250.303-61

Laurinete Barros de Santana
CPF: 967.821.103-34